



# Governança e Controle Interno

---

**COMITÊ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**UNIDADE LGPD**

Fevereiro de 2022

## SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS.....	03
ABRANGÊNCIA.....	03
NORMATIZAÇÃO.....	03
AGENTES LEGAIS.....	03
COMPETÊNCIA DOS AGENTES.....	04
CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	05
DAS OPERAÇÕES.....	06
PROCEDIMENTOS.....	08
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

## **CARTILHA INSTRUTIVA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

### **DOS OBJETIVOS**

Este material tem o objetivo de abordar o assunto relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e orientar sobre a utilização dos dados pessoais dentro do METRÔ-DF, observando os direitos e garantias dos titulares dos dados pessoais, bem como dos colaboradores, assim como dar conhecimento de como a implantação da LGPD está ocorrendo dentro da Companhia.

### **ABRANGÊNCIA**

- 1) Administradores, Conselheiros e demais membros de Comitê;
- 2) Empregados Efetivos do METRÔ-DF;
- 3) Empregados Comissionados do METRÔ-DF;
- 4) Empregados Aposentados do METRÔ-DF;
- 5) Empregados Cedidos ao METRÔ-DF;
- 6) Terceirizados;
- 7) Partes Relacionadas com o METRÔ-DF (contratados e demais vinculados, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam qualquer tipo de relação jurídica com o METRÔ-DF).

### **NORMATIZAÇÃO**

- 1) Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 2) Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021, que estabelece diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto às figuras dos agentes de tratamento e dos Encarregados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Distrito Federal;
- 3) Política de Governança, Ética e Integridade do METRÔ-DF;
- 4) Política de Segurança de Informação do METRÔ-DF;
- 5) Código de Condutas e Ética do METRÔ-DF;
- 6) Demais normativos pertinentes à temática.

### **AGENTES LEGAIS**

- 1) Encarregado-Setorial: Roberta Alves de Castro, Chefe de Governança e Controle Interno;

- 2) Encarregado-Setorial Substituto: Luciana Rosa da Silveira, Secretária da Comissão de Ética;
- 3) Operador-Setorial: Rodrigo Gonçalves Pontes;
- 4) Sub-operador: Bruno Fontinele Mac Ginity;
- 5) Controlador: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, representado por Handerson Cabral Ribeiro, Diretor-Presidente.

### **COMPETÊNCIA DOS AGENTES**

Compete ao Controlador:

- 1) controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;
- 2) instruir os operadores sobre a realização do tratamento de dados;
- 3) fiscalizar a observância pelos operadores das instruções e das normas sobre a matéria;
- 4) nomear o encarregado no âmbito da sua unidade gestora;
- 5) elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD;
- 6) informar ao Encarregado Governamental os nomes do Encarregado Setorial e dos Operadores Internos e Externos da sua unidade gestora;
- 7) obter o consentimento específico do titular, quando necessário;
- 8) informar e prestar contas ao Encarregado Governamental,
- 9) instrumentalizar a portabilidade dos dados;
- 10) garantir a transparência no tratamento de dados;
- 11) manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- 12) comunicar ao Encarregado Setorial, à Autoridade Nacional e ao titular, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018;
- 13) manter atualizado o Portal Distrital da LGPD.

Compete ao Operador:

- 1) realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;
- 2) manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- 3) manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;
- 4) observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei nº 13.709, de 2018;

- 5) comunicar ao Encarregado Setorial a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
- 6) quando autorizado pelo Controlador e no pleno exercício de sua capacidade técnica, decidir sobre:
  - a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;
  - b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;
  - c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;
  - d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;
  - e) meio de garantir a segurança dos dados;
  - f) método de armazenamento de dados pessoais;
  - g) diretrizes de tratamento de dados realizado pelo sub-operador.

Compete ao Encarregado:

- 1) orientar operadores internos e externos e sub-operadores a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;
- 2) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- 3) executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- 4) receber as comunicações do Encarregado Governamental e adotar providências;
- 5) reportar-se ao Encarregado Governamental.

### **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Presencial: Área de Governança e/ou Controle Interno e Ouvidoria.

Virtual: [lgpd@metro.df.gov.br](mailto:lgpd@metro.df.gov.br) e/ou SEI – por meio da PRE/UGLGD, da Ouvidoria e do Comitê Estratégico da LGPD.

Todas as áreas da Companhia que receberem questionamentos internos e externos a respeito da LGPD, devem encaminhar diretamente ao e-mail [lgpd@metro.df.gov.br](mailto:lgpd@metro.df.gov.br) ou à PRE/UGLGD por meio do SEI (considerando que a encarregada setorial é a Chefe de Governança e Controle Interno) visando ampliar o acesso aos empregados.

Importante ressaltar que todos os e-mails recebidos pelo [lgpd@metro.df.gov.br](mailto:lgpd@metro.df.gov.br) serão transformados em processo e tramitados por meio da PRE/UGLGD. Essa unidade foi criada por orientação do GDF com o propósito de dar a devida atenção e tratamento à temática LGPD.

Em que pese a Ouvidoria do METRÔ-DF não seja relacionada como agente da LGPD, a referida área sempre será considerada um dos canais de comunicação mais efetivo dentro do METRÔ-DF.

## **DAS OPERAÇÕES**

### **Do Tratamento dos Dados**

Operações efetuadas pelo METRÔ-DF com dados pessoais realizadas pela LGPD, segundo previsão contida no site do SERPRO:

- 1) *acesso - possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc., visando receber, fornecer, ou eliminar dados;*
- 2) *armazenamento - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;*
- 3) *arquivamento - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência;*
- 4) *avaliação - ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados;*
- 5) *classificação - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;*
- 6) *coleta - recolhimento de dados com finalidade específica;*
- 7) *comunicação - transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;*
- 8) *controle - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;*
- 9) *difusão - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;*
- 10) *distribuição - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;*
- 11) *eliminação - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;*
- 12) *extração - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;*
- 13) *modificação - ato ou efeito de alteração do dado;*
- 14) *processamento - ato ou efeito de processar dados;*
- 15) *produção - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;*
- 16) *recepção - ato de receber os dados ao final da transmissão;*
- 17) *reprodução - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;*
- 18) *transferência - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;*
- 19) *transmissão - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc;*
- 20) *utilização - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.*

Considerando que o METRÔ-DF é Empresa Pública e que o ingresso se dá por meio de concurso público, o consentimento ao tratamento de dados pessoais descritos no edital do concurso será inerente ao exercício do emprego público, esclarecendo que os dados pessoais relacionados no edital deverão demonstrar a necessidade e a finalidade.

A folha de pagamento/benefícios ou a execução de contratos e/ou termos correlatos do METRÔ-DF, que possuam dados pessoais serão processados por mais de uma área da Companhia.

Nesses casos, em cada área pela qual o dado do titular tramite, com finalidade própria de execução de atividade consentida, possuirá um responsável para que os dados não vazem e não sejam utilizados de acordo com o propósito devido de acordo com o critério estabelecido na sua colheita e distribuição.

Todas as áreas da Companhia que realizam alguma operação com dados pessoais deverão criar e manter seus próprios Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão possuir:

- 1) Os nomes e os contatos do responsável pela guarda/banco de dados pessoais e do Operador/Controlador que tratamento, em conjunto, com o Encarregado;
- 2) A finalidade do processamento dos dados;
- 3) A descrição das categorias dos titulares de dados e das categorias dos dados pessoais;
- 4) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários quando outras áreas internas do METRÔ-DF;
- 5) Os prazos previstos para a exclusão das diferentes categorias de dados;
- 6) As bases legais estipuladas para tratamento de dados;
- 7) Critérios de risco.

É vedado ao METRÔ-DF transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- 1) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;
- 2) se for indicado um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, quando o Operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria;
- 3) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- 4) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. ;
- 5) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- 1) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;
- 2) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou
- 3) nas exceções constantes do § 1º do art. 26 da LGPD.

A informação à autoridade nacional acima mencionada será possibilitada após análise técnica do Operador e decisão do Controlador.

## **PROCEDIMENTOS**

### **Do consentimento:**

As operações de tratamento que não forem inerentes ao exercício do emprego público demandarão, em regra, o consentimento do empregado com finalidade única de acordo com o contexto apresentado, de forma livre e sem qualquer vício.

O tratamento de dados pessoais independará de consentimento, nos seguintes casos:

- 1) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, seja por meio de requisição externa ou interna;
- 2) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- 3) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, inclusive órgãos internos do METRÔ-DF;
- 4) quando necessário para a execução e operacionalização de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados à formalização do contrato, do qual seja parte o titular;
- 5) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último se regulamentado na forma disposta na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- 6) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro interna ou externo ao METRÔ-DF;
- 7) para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, interno ou externo ao METRÔ-DF, quando da admissão do empregado e exames rotina profissional;
- 8) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- 9) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

### **Dos Dados**

Com base no esclarecimento do SERPRO, são conceitos:

- 1) Dados Pessoais: Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros.



- 2) **Dados Sensíveis:** são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa.
- 3) **Dados Públicos:** considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público, uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados anterior e manifestamente públicos pelo titular. Porém, se uma organização quiser compartilhar esses dados com outras, aí ela deverá obter outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na lei. A LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e com princípios constitucionais, como o de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.
- 4) **Dados Anonimizados:** são originariamente relativos a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para "descobrir" quem era a pessoa titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

### **Do Descarte dos Dados**

Os dados dos titulares mencionados na abrangência desta Cartilha serão descartados e extintos dos bancos de dados do METRÔ-DF no momento de seu desligamento do METRÔ-DF ou quando os vínculos contratuais se encerrarem, salvo se necessária a guarda por tempo e motivo determinados, o que será informado ao titular e demonstrado a fundamentação normativa.

O descarte desses dados ficará a cargo da Superintendência de Recursos Humanos, quando dos empregados mencionados na abrangência desta Cartilha, ou pela Superintendência Demandante, quando da contratação ou estabelecimento de outros vínculos com o METRÔ-DF.

O titular terá o direito de solicitar o imediato descarte dos dados ao METRÔ-DF, caso este não execute o devido procedimento e não haja nenhum tipo de impedimento relacionado ao cumprimento da legislação vigente à Administração Pública.

Tabela de temporalidade atualizada para armazenamento das informações:

- 1) Os dados dos titulares dispostos na abrangência desta Cartilha serão descartados do banco de dados do METRÔ-DF após 05 (cinco) anos da extinção definitiva do contratos ou termo correlatos em razão de possíveis ações judiciais e de órgãos de controle. Isso não impede que seja retirados dos locais de acesso público, os dados pessoais ficarão apenas em banco de dados interno do METRÔ-DF com responsáveis definidos.

- 2) Os dados quando excluídos dos bancos de dados após 05 (cinco) anos quando em papéis, estes serão triturados pela Área Responsável dos dados, a fim de que não sejam os dados perceptíveis; já quando em mídias digitais e computadores, os dados serão apagados definitivamente dos sistemas por meio da Área de Tecnologia de Informação.

### **Dos Direitos, Sugestões e Questionamentos dos Titulares dos Dados**

São direitos dos empregados os relacionados às ações abaixo mencionadas, na forma disposta no site do SERPRO, cabendo aos agentes da LGPD atuar na resposta aos questionamentos, bem como na motivação em relação às respostas pela admissibilidade ou não do pedido, considerando o mencionado sobre operação de dados pessoais disposto nesta Cartilha.



### **Do Processo e do Fluxo de Solicitação:**

- 1) A formulação da solicitação e sugestão sobre o uso indevido de dados pessoais pelo titular dos dados ou dúvidas a respeito da temática pelas áreas da Empresa serão encaminhados à PRE/UGLGD, via SEI, com direcionamento ao Controlador e cópia para o Operador e Encarregado, que auxiliarão na fundamentação e motivação do pleito. O pleito encaminhado por e-mail [lgpd@metro.df.gov.br](mailto:lgpd@metro.df.gov.br) será transformado em processo e tramitará pela unidade PRE/UGLGD;
- 2) O controlador disponibilizará a demanda ao Operador e ao Encarregado, por meio do SEI (PRE/UGLGD);
- 3) O Encarregado produzirá sua manifestação opinativa a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em

relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018, bem como buscará informações junto às áreas técnicas;

- 4) A área técnica manifestará com as seguintes informações, quando possível:

Descrição das possíveis consequências (riscos) da violação de dados; Descrição da natureza da violação, informando quais e a quantidade de titulares que foram afetados; Medida para sanar possível irregularidade imediatamente em ao titular; Medidas técnicas e organizacionais aplicadas para mitigar as consequências dessa violação.

- 5) O Encarregado encaminhará a manifestação ao Operador que, após a devida análise sobre a demanda, manifestar-se-á sobre o devido tratamento de dados pessoais e submeterá às considerações do Controlador;
- 6) O Controlador decidirá sobre o tratamento e caso demandado e definirá as instruções ao Operador para executar o tratamento dos dados pessoais, se for o caso;
- 7) O Controlador poderá encaminhar à Diretoria Colegiada caso que considerar sensível sendo necessária a manifestação dos demais Dirigentes;
- 8) A decisão e instrução processual finalizado pelo Controlador e Operador serão redirecionadas ao Encarregado para que este dê conhecimento ao Encarregado Governamental e à Ouvidoria para que esta dê conhecimento à CGDF e ao titular, caso a demanda tenha sido apresentada na Ouvidoria;
- 9) O processo com a resposta contendo a decisão do Controlador levará 15 (quinze) dias a partir do momento que o Encarregado receber a solicitação ou questionamento;
- 10) Caso a Ouvidoria ou o Comitê da LGPD recebam a solicitações ou questionamentos a respeito da aplicação da LGPD, estes encaminharão à PRE/UGLGD a qual produzirá a resposta e, ao final, encaminhará a resposta à Ouvidoria, para a devida formalização ao solicitante, bem como para ingressar na estatística e transparência à Controladoria Geral do Distrito Federal.

O encarregado e operador elaborarão minuta do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, anualmente, subsidiando a decisão do Controlador que submeterá ao conhecimento da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração do METRÔ-DF.

O Comitê da LGPD funcionará sob demanda por direcionamento dos agentes da lei, bem como seus membros atuarão no cumprimento e revisão das iniciativas planejadas pelo próprio comitê.

#### **Dos Indicadores do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD**

- 1) Recomendações LGPD X Controles Internos Implantados/Não Implantados;
- 2) Quantidade de solicitação X Tratamentos Implantados;

- 3) Quantidade de solicitações X Judicialização de Demandas;
- 4) Quantidade de Sanções X Existência ou não de Recomendação LGPD.

A princípio, não serão definidas metas operacionais a respeito do tratamento dos dados pessoais, contudo, os indicadores estão estabelecidos para avaliação do contexto do METRÔ-DF. A finalidade é a partir da constituição desses dados informativos serem definidas metas e indicadores específicos com a implantação de gestão de risco e controles internos sobre LGPS no METRÔ-DF eficazes a médio e longo prazo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente cartilha visa criar diretrizes e esclarecimentos sobre LGPD no METRÔ-DF, bem como sobre o Decreto Distrital nº 42.036/2021, o que não impede a criação de normativos internos e políticas a respeito de proteção de dados, de acordo com a realidade e contexto do METRÔ-DF.